

PROJETO DE LEI N° 1.192, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de invólucro protetor individual de plástico em latas de cerveja, refrigerante, suco e similares.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É obrigatório o uso de invólucro protetor individual de plástico em todas as embalagens de alumínio de cerveja, refrigerante, suco e similares fabricadas e comercializadas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os fabricantes dos produtos referidos no *caput* terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 3° O descumprimento desta Lei sujeitará o fabricante ao pagamento de multa diária no valor correspondente em reais a mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR ou outra unidade que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Os recursos auferidos com a cobrança da multa constituirão receita própria do órgão local de vigilância sanitária.

Art. 4° O comerciante, varejista ou atacadista que descumprir esta Lei ficará sujeito à apreensão e retenção do produto.

§ 1º Os produtos apreendidos e retidos que não contêm álcool serão doados a instituições de caridade instaladas no Distrito Federal e os demais serão imediatamente inutilizados.

§ 2º As embalagens dos produtos inutilizados serão vendidas para empresas de reciclagem e os recursos auferidos constituirão receita própria do órgão local de vigilância sanitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.